



## INFORMAÇÃO

NIPG 52628/23

**ASSUNTO: Contrato de Concessão n.º 05/2017 - Concurso Público n.º 07/2016/DIAP – Concessão da Gestão e Exploração do Parque de Campismo da Praia do Pedrogão – Incumprimento Contratual – Execução da Caução**

### Considerando que:

- a) Na sequência da informação técnica do GAV, datada de 08/05/2024, foi, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, datada de 14/05/2024, decidida a aplicação à sociedade “Horizonte Itinerante – Unipessoal, Lda.”, da sanção pecuniária no **valor global de 119.304,755€**, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 51.º do Caderno de Encargos;
- b) Tal sanção pecuniária justificou-se, por, em plena execução do contrato de concessão indicado, se ter constatado que o concessionário incumpriu algumas das obrigações a que ficou contratualmente vinculada, nomeadamente: i) o não cumprimento dos prazos de execução de obras previstos no Plano de Investimentos proposto pelo concessionário, conforme previsto no documento Cronograma Financeiro e de Trabalhos (2017-2027), e; ii) o não cumprimento do pedido prévio de autorização do Município de Leiria para proceder às 120 (cento e vinte) alterações de infraestruturas verificadas, obrigação prevista na alínea f) do n.º 2 da cláusula 19.ª do C.E.;
- c) O adjudicatário prestou caução por **depósito bancário** no Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de **€5.203,25**, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º, do D.L. n.º 18/2008, de 29/01 (CCP), e em conformidade com a cláusula 46.ª do C.E. aplicável;
- d) O n.º 1 do artigo 296.º do CCP estabelece que as cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes: a) sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato; b) prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato, ou; c) importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais;
- e) Da mesma forma, igualmente o n.º 1 da cláusula 46.ª do C.E. prevê que: “*Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Município de Leiria pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.*”;
- f) Face à aplicação da sanção pecuniária referida em a), deverá ser executada totalmente a caução prestada, no valor de €5.203,25.

Pelo exposto, atentos os considerandos apresentados e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 296.º do CCP e cláusula 46.ª do C.E. aplicável, **propõe-se** que a presente informação seja submetida a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, para que, na qualidade de entidade competente para contratar e concordando com os fundamentos apresentados, **decida** a execução **total** da caução, no valor de **€5.203,25**.



À consideração superior.

O Técnico Responsável

**Despacho:**

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal a submissão do presente assunto a reunião de Câmara.

**Despacho:**

Para deliberação de Câmara a decisão de execução total da caução, no valor de €5.203,25. Proceder às diligências necessárias.